TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001862-18.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lilia Marilene Morette de Andrade e outros

Requerido: NAIR GONÇALVES MORETTI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 46) e as partes requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da *de cujus* - (filhos).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Lilia Marilene Morette de Andrade, CPF 866.027.218-87, RG 6.855.892-2 a receber os valores a que teria direito a *de cujus*, NAIR GONÇALVES MORETTI, RG 4.301.754, junto ao INSS, relativos ao saldo residual e 13º salário proporcional referentes ao NB 21/138883334/1, **servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA